ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de sistema integrado de segurança eletrônica, contemplando alarme, controle de acesso físico e gerador de neblina, incluindo instalação, treinamento e manutenção *on-site*, conforme Edital e seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Segurança Corporativa.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Segurança Corporativa.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Segurança Corporativa.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As agências bancárias constituem ambientes de elevada atratividade para ações criminosas, que variam desde furtos e fraudes até crimes de maior gravidade, como assaltos, invasões qualificadas e extorsão mediante sequestro, representando riscos significativos à integridade física de clientes, colaboradores e prestadores de serviço, além de impactos patrimoniais relevantes.

Essa exposição decorre, principalmente, da guarda, circulação e processamento de numerário, documentos sensíveis e ativos de valor. Embora os sistemas de segurança sejam periodicamente validados pela Polícia Federal, a crescente sofisticação das práticas criminosas, caracterizadas por planejamento, uso de tecnologia e exploração de rotinas operacionais, exige a modernização contínua e a integração dos mecanismos de proteção existentes.

A necessidade é reforçada pela exigência legal de manutenção de sistemas de segurança compatíveis com o risco da atividade bancária, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024, bem como pelo encerramento do contrato vigente em janeiro de 2027. Assim, a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de segurança eletrônica mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços, a mitigação de riscos à vida e ao patrimônio, a conformidade regulatória e o fortalecimento da estratégia institucional de prevenção, resiliência e resposta a incidentes.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000342/000032 – SISTEMA DE SEGURANÇA – SERVIÇOS DE TERCEIROS, 00000370/000031 - INVESTIMENTO EM SISTEMA DE SEGURANÇA - AQUISIÇÕES DE ATIVOS, 00000218/000029 CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI - DESPESA ANTECIPADA, 00000247/000031 EQUIPAMENTOS DE USO - AQUISIÇÕES DE ATIVOS e 00000368/000031 INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS DE TI - AQUISIÇÕES DE ATIVOS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

7.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, conforme modelo do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, o licitante deverá encaminhar a planilha eletrônica constante do ANEXO II-A – DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO, devidamente preenchida, contendo a composição completa dos valores ofertados, com a identificação dos equipamentos, sistemas, licenças e serviços que integram a solução:

7.1.1.1. descritivo técnico da solução ofertada, contendo a arquitetura geral do sistema, a forma de integração entre os subsistemas de segurança eletrônica (alarme, controle de acesso físico, gerador de neblina, plataforma integrada e infraestrutura de rede) e a aderência às especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

7.1.1.1.1. Exemplos de comprovação válidos:

7.1.1.1.1.1. memorial técnico da solução;

7.1.1.1.1.2. documento técnico de arquitetura da solução;

7.1.1.1.1.3. diagramas funcionais e lógicos do sistema.

7.1.1.2. Relação completa dos equipamentos e softwares ofertados, contendo, obrigatoriamente, marca, modelo, fabricante e versão, bem como a função de cada componente no contexto da solução integrada.

7.1.1.2.1. Exemplos de comprovação válidos:

7.1.1.2.1.1. lista técnica de materiais;

7.1.1.2.1.2. planilha de composição da solução;

7.1.1.2.1.3. relação técnica emitida pelo próprio licitante ou fabricante.

7.1.1.3. *Datasheets* técnicos oficiais dos fabricantes dos equipamentos e softwares ofertados, em português ou inglês, que permitam a verificação objetiva das características técnicas exigidas, não sendo aceitos materiais exclusivamente comerciais ou publicitários.

7.1.1.3.1. Exemplos de comprovação válidos:

7.1.1.3.1.1. datasheets extraídos do site oficial do fabricante;

7.1.1.3.1.2. manuais técnicos do fabricante;

7.1.1.3.1.3. fichas técnicas homologadas pelo fabricante.

7.2. Amostra / Fase de Testes

7.2.1. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra do(s) produto(s) ofertado(s), conforme a seguir:

7.2.1.1. endereço de apresentação: Ambiente de Segurança Corporativa, no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas, localizado na Av. Dr. Silas

Munguba, nº 5.700 – Bloco D2 – Térreo – Bairro Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza/CE, mediante agendamento prévio com a área.

7.2.1.2. agendamento: Orlando Carvalho Gomes Júnior, 85 32995003.

7.2.2. Os testes da solução a ser fornecida deverão ser executados em estrita consonância com o **Caderno de Testes** elaborado pelo BANCO, com base nas mais relevantes exigências contidas no Anexo de Especificações técnicas da Solução, observando-se integralmente os cenários, critérios de aceitação, procedimentos, requisitos e evidências nele definidos;

7.2.3. Após a avaliação técnica, os equipamentos apresentados ficarão disponíveis para retirada, a expensas do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação formal do BANCO. Decorrido esse prazo sem retirada, o BANCO poderá dar aos equipamentos a destinação que lhe convier, sem direito a indenização;

7.2.4. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou a apresentação em desconformidade com os requisitos técnicos do Edital e de seus Anexos ensejará a desclassificação automática do licitante, sem prejuízo das sanções previstas. Havendo conformidade, será confirmada a sua classificação em primeiro lugar.

7.3. Qualificação Técnica – Habilitação - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

7.3.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido serviço(s) compatível(is) com o objeto do Edital:

7.3.1.1. será considerado compatível com o objeto do Edital atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviços de segurança eletrônica de forma conjunta ou integrada, incluindo suporte, manutenção ou monitoramento, desde que tais serviços comprovem complexidade técnica equivalente e os quantitativos de postos, agências, lojas ou equivalentes, geograficamente distribuídos, sejam, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, considerando escopo, criticidade operacional e grau de integração:

7.3.1.1.1. sistemas de alarme monitorado;

7.3.1.1.2. controle de acesso físico;

7.3.1.1.3. integração entre subsistemas de segurança.

7.3.1.2. não poderão ser somadas as quantidades de atestados para obtenção da quantidade mínima exigida;

7.3.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de segurança eletrônica integrada ou serviços correlatos, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.3.3. Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou atestado devidamente registrado no referido Conselho;

7.3.4. Documento emitido pelo licitante, no qual conste, expressamente, a indicação do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) do serviço, devendo informar, pelo menos, nome completo, função, número de registro no CREA, RG e CPF.

7.3.5. Comprovação do vínculo do licitante com os responsáveis técnicos, mediante juntada de cópia da documentação a seguir:

7.3.5.1. carteira de trabalho (página da identificação do empregado e dos dados do contrato de trabalho), no caso de empregado(s); ou

7.3.5.2. contrato/estatuto social, no caso de sócio(s); ou

7.3.5.3. contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes, no caso de profissional(is) autônomo(s); ou

7.3.5.4. declaração de compromisso de contratação futura.

7.3.6. Termo de compromisso, assegurando atendimento local durante o período contratual, referente aos serviços de assistência técnica e suporte técnico, através de Centro de Atendimento Técnico – CAT, estabelecido nas capitais ou em um dos municípios de sua região metropolitana dos estados onde os serviços serão prestados.

7.3.6.1. Caso o licitante não disponha de CAT estabelecido nas capitais ou em um dos municípios de sua região metropolitana dos estados onde os serviços serão prestados, deverá apresentar correspondência comprometendo-se a ali instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, Centro de Atendimento Técnico – CAT.

7.3.6.2. Serão aceitos como CAT:

7.3.6.2.1. centro de atendimento técnico do fabricante ou do próprio licitante/filial do licitante (credenciados pelo fabricante);

7.3.6.2.2. empresa autorizada (credenciada pelo licitante e homologada pelo fabricante);

7.3.6.2.3. técnicos residentes (credenciados pelo licitante e homologados pelo fabricante).

JUSTIFICATIVA ITEM 7.3.1.2: a exigência busca assegurar que o licitante possua experiência comprovada na execução de empreendimento de porte e complexidade equivalentes ao objeto licitado, demonstrando capacidade de mobilização, coordenação, integração tecnológica, gestão de recursos e atendimento em larga escala, não sendo suficiente a comprovação fragmentada por meio de contratos independentes de menor abrangência ou complexidade. Tal requisito visa mitigar riscos de execução, assegurar a continuidade operacional dos serviços e garantir a efetiva capacidade operacional necessária para implantação da solução em toda a rede do Banco.

JUSTIFICATIVA ITEM 7.3.6: a necessidade de ao menos 1 CAT por Estado visa celeridade em resposta à eventuais manutenções corretivas e suporte técnico, em caso de problemas nos componentes do sistema integrado de segurança bancária, como forma de minimizar sua indisponibilidade, dada a sua criticidade.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços estão descritos conforme anexos denominados **Memorial Descritivo** e nas demais **Especificações Técnicas**.

12. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Fica facultado ao BANCO, a seu exclusivo critério e conveniência, adquirir, total ou parcialmente, os equipamentos objeto da presente contratação, na forma, prazos e condições definidos neste Termo de Referência e no **Anexo** denominado **Memorial Descritivo**, sem que tal faculdade implique qualquer obrigação de exercício ou direito subjetivo do CONTRATADO.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, conforme abaixo:

15.1.1. os pagamentos ordinários, decorrente da execução dos serviços mensais de locação, monitoramento, manutenção e suporte técnico, serão efetuados no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de prestação do serviço, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato;

15.1.1.1. Será considerado, para efeito do primeiro desembolso de cada Unidade, o mês subsequente à emissão da Ordem de Serviço da instalação da respectiva Unidade;

15.1.1.2. Os pagamentos serão proporcionais aos quantitativos de equipamentos instalados e funcionais nas unidades.

15.1.2. Os pagamentos extraordinários, decorrentes da execução de serviços eventuais, normalmente relacionados à novas instalações, remanejamentos, serão efetuados no 5º (quinto) dia útil, após formalização de aceite do BANCO, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato;

15.1.3. Por fim, a outra forma de pagamento extraordinário, seria da possibilidade eventual de compras dos equipamentos, em caso de interesse do BANCO, que seria efetuado também no 5º (quinto) dia útil, após formalização de aceite do BANCO, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

16. REAJUSTE

16.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

16.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

16.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 1% (um por cento) do preço global contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O CONTRATADO, na execução do instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a(s) parcela(s) do objeto definida(s) a seguir:

18.1.1. a subcontratação será admitida de forma parcial e restrita, exclusivamente para atividades acessórias e complementares, que não comprometam a natureza integrada da solução, a responsabilidade técnica centralizada nem os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

18.1.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação das atividades consideradas críticas ou essenciais, tais como:

18.1.2.1. concepção, fornecimento, instalação e integração;

18.1.2.1.1. nas equipes próprias da CONTRATADA destinadas às instalações dos equipamentos nas unidades do Banco, poderão integrar-se profissionais vinculados a terceiros ou empresas subcontratadas para execução de serviços auxiliares e de apoio.

18.1.2.2. gestão e correlação de eventos entre os subsistemas;

18.1.2.3. monitoramento centralizado 24x7;

18.1.2.4. definição de regras, fluxos operacionais e respostas automatizadas;

18.1.2.5. gestão de usuários, perfis e integrações com sistemas corporativos;

18.1.2.6. responsabilidade técnica global pelo desempenho da solução.

18.1.3. A subcontratação poderá ocorrer apenas para serviços operacionais específicos de manutenção corretiva ou suporte técnico em localidades onde se faça necessária a ampliação da capacidade de atendimento, desde que tais atividades estejam sob coordenação direta do CONTRATADO principal e em conformidade com os procedimentos, padrões técnicos, requisitos de segurança da informação e níveis de serviço definidos pelo BANCO.

18.1.4. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo técnica, administrativa e contratualmente por todos os serviços prestados, inclusive aqueles executados por subcontratadas, não havendo qualquer vínculo contratual entre o BANCO e as empresas eventualmente subcontratadas.

18.1.5. A subcontratação, se praticada, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

18.1.5.1. comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas;

18.1.5.2. observância integral às normas de segurança física, lógica e da informação do BANCO;

18.1.5.3. cumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

18.1.5.4. atuação estritamente limitada ao escopo autorizado;

18.1.5.5. submissão às mesmas regras de fiscalização, auditoria e penalidades aplicáveis ao CONTRATADO principal.

18.1.6. Fica vedada a subcontratação em cadeia (subcontratação de subcontratada), bem como qualquer forma de subcontratação que resulte em fragmentação da responsabilidade, perda de governança, comprometimento da integração da solução ou redução da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços.

18.1.7. Dessa forma, a possibilidade de subcontratação parcial é admitida como instrumento de apoio operacional, sem prejuízo da responsabilidade única e indivisível do CONTRATADO, preservando a lógica da solução integrada, a eficiência do modelo de prestação de serviços e a mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e institucionais.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;

19.1.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;

19.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2. Após a instalação do sistema havendo paralisação parcial ou total do(s) componente(s) do sistema, no decorrer do mês, serão aplicados descontos diretos em fatura mensal, sem a necessidade de abertura de processo administrativo, conforme previsão no **Anexo** denominado **Memorial Descritivo**.